



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Representação n.º 1.34.001.000696/2006-44 – Volume I

Trata-se de representação instaurada para apurar a veiculação de cenas impróprias para o horário, durante a exibição do programa "Beija Sapo Gay", transmitido pela emissora de televisão MTV.

A representação se iniciou a partir da reclamação de duas telespectadoras, que alegaram que o programa seria atentatório à moral da sociedade, especialmente a de crianças e adolescentes, pelo fato de exibir jovens homossexuais se beijando, ato considerado por uma delas como "repugnante e asqueroso".

A pedido do Ministério Público Federal, a emissora enviou fita VHS com cópia do programa mencionado. Em linhas gerais, o conteúdo do programa pode ser descrito da seguinte maneira: um participante denominado "Príncipe" tem que escolher, dentre três pretendentes pré-selecionados pelo programa (os "sapos"), aquele que mais lhe interessar, sem ter tido qualquer contato anterior com os mesmos.

Após a escolha, o príncipe e o sapo "ficam" no final do programa, isto é, trocam um beijo diante das câmeras. Durante o programa, a apresentadora também chama pessoas da platéia (os "anjos") para se beijarem.

O programa é exibido em três horários: sexta às 19 horas, sábado às 17h00 e domingo às 15h30. Conforme indicado pela própria MTV Brasil, o Ministério da Justiça classificou a obra nos seguintes termos: "Veiculação em qualquer horário: livre. A fita VHS, enviada com o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

programa, não apresentou nenhuma inadequação nos termos do Manual da nova Classificação Indicativa e da legislação vigente”.

É o relatório. A presente representação merece ser arquivada.

Em primeiro lugar, não há inadequação de conteúdo ao horário de exibição do programa, conforme entendimento do próprio Ministério da Justiça, órgão responsável pela classificação indicativa dos programas de televisão. O programa “Beija Sapo Gay” foi enquadrado na categoria livre, ou seja, pode ser assistido pelo público em geral, independentemente da faixa etária.

E, de fato, tal programa usa uma fórmula antiga, já vista inúmeras vezes em outros canais de televisão, de uma brincadeira com o intuito de aproximar pessoas em busca de um relacionamento afetivo.

Evidentemente, o que motivou a indignação das representantes não foi tal brincadeira, tampouco uma simples cena de beijo (vale lembrar que a versão tradicional do programa se chama “Beija Sapo” e conta com participantes heterossexuais – o programa com convidados homossexuais é esporádico) e sim o fato de ter sido um beijo entre pessoas do mesmo sexo.

Cabe investigar, assim, ainda que de forma sucinta, a possibilidade de se invocar a moral como motivo para proibição de veiculação do programa.

A República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, além de estabelecer, entre seus objetivos fundamentais, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, I e IV da Constituição Federal).

Considerando estes preceitos, não se encontra qualquer argumento que permita considerar um relacionamento homossexual como errado, inferior ou imoral. Ao contrário, a liberdade de opção sexual e o direito à intimidade são corolários dos objetivos fundamentais da República, como manifestações espontâneas dos direitos da personalidade que possuem todos os indivíduos.

Enfim, o que se quer aqui ressaltar é que a única moral aceitável, dentro de uma sociedade pluralista e democrática, é uma moral crítica, que utiliza argumentos racionais e tem como principal fundamento a dignidade da pessoa humana.

A moral crítica pouco tem a ver com o senso comum, ou com o ideal do homem médio, que identifica como imoral tudo aquilo que lhe provoque nojo, intolerância ou indignação. O direito não pode ser simples reação a sentimentos e emoções humanas e, igualmente, não pode impor condutas ou comportamentos a todos, baseado tão somente no costume, na tradição ou na religião.

Ao contrário, o papel do direito e, especificamente, do Ministério Público Federal, é o de ajudar a promover transformações sociais e remover injustiças cometidas, permitindo a grupos estigmatizados, como os homossexuais (mas também as mulheres, os negros, deficientes físicos, etc), o respeito à vida privada e o reconhecimento do seu direito de manifestar afeto em público, tal como qualquer outro cidadão.

Em suma, manifestações de caráter religioso ou fundadas na moral tradicional não têm vez numa sociedade plural, que reconhece a diversidade e protege as minorias contra a opressão social.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Do exposto, não vislumbrando qualquer situação ilegal que demande atuação desse *Parquet* Federal, proponho o arquivamento da representação, com o envio dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), comunicação à interessada e anotações necessárias.

São Paulo, 24 de novembro de 2006.

SERGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República